PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2023

EMENTA: Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/02/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme mensagem n°11/2023, encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Parcerias Público -Privadas (PPP) do Município de Pato Branco - PR.

Tem como objetivo de promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município . As PPPs (Programa de Parcerias Público -Privadas) são modalidades de parceria entre a administração pública e as empresas da iniciativa privada para a realização de obras e serviços públicos, com vantagens financeiras que permitem à administração municipal maior controle da despesa pública, ao passo em que possibilitam a realização de investimentos de grande porte.

Podem ser objeto de parcerias público -privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública

II - a prestação de serviço público

III - a exploração de bem público

Assinado por 6 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E23A-A849-843E-A473 e informe o código E23A-A849-843E-A473

Ressalta que as parcerias público -privadas não caracterizam a privatização nem a venda do bem público, mas sim a atração de investimentos com pagamentos mediante indicadores de qualidade. Nos casos em que o privado não cumpre com o estabelecido no contrato, é penalizado e recebe valor menor. Outrossim, os pagamentos ocorrem apenas quando a parceria estiver em pleno funcionamento e desde que traga para amunicipalidade qualidade, eficiência e economia na prestação do serviço público contratado.

As PPP 's apresentam vantagens como compartilhamento de risco, qualidade na prestação de serviços, capacidade de investimento, inovação, dentre outras. Além de ser um instrumento de auxílio para otimizar a gestão, as parcerias público -privadas servem de suporte para os municípios na execução de trabalhos que a Prefeitura não teria capacidade humana ou suporte financeiro imediato para realizar. Por isso, a adesão a esse modelo está em plena expansão no país .

Em seu conceito mais amplo, as PPP envolvem um relacionamento de longo prazo entre a administração pública e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de projetos destinados à prestação de serviços públicos ou para a disponibilização de infraestrutura adequada aos usuários. Importante ressaltar que os ativos utilizados e/ou construídos pelo privado retornam ao Poder Público após o término do contrato , em perfeito estado de conservação, denominados "bens reversíveis".

Nesse tipo de parceria, o setor privado fica responsável pelo financiamento total do serviço, incluindo as obras necessárias , e só após a disponibilização desse serviço é que começa a receber a remuneração, seja diretamente através dos recursos do Poder Público , somente ou combinada com cobrança de tarifa do usuário, como acontece com a forma tradicional de remuneração das concessões.

Ressalta ainda que não constitui PPPs a simples contratação de obra pública e a concessão comum, isto é, a delegação de serviços públicos ou obras públicas, as quais continuarão a ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas Leis de Concessões - Leis Federais nºs. 8.987/1995 e 9.074/1995 . Cabe esclarecer , ainda , que a autorização do Conselho Gestor para o

Assinado por 6 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E23A-A849-843E-A473 e informe o código E23A-A849-843E-A473

recebimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, conforme previsto no Projeto de Lei, não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município, bem como não o obriga a realizar licitação para contratação da parceria público -privada sugerida, bem como não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Município.

Será instituído Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público -Privadas de Pato Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período e do desempenho dos contratos de parcerias público - privadas em vigor.

Os projetos de parcerias público -privadas serão objeto de consulta pública, onde serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando -se prazo razoável para recebimento de sugestões antes da data prevista para a publicação do edital.

Através dos requerimentos 274, 313 e 849/2023, tendo em resposta ofícios da ACEPB, Sindicomércio, OAB/PR Subseção de Pato Branco e Associações de Moradores dos

Assinado por 6 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E23A-A849-843E-A473 e informe o código E23A-A849-843E-A473

Bairros de Pato Branco, somente a OAB respondeu que não é atribuição da OAB emitir parecer em Processo Legislativo, e as demais sendo favoráveis.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 13/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 18 de dezembro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL,** o vereador Claudemir Zanco exarou o voto contrário ao Projeto de Lei nº 13/2023.

Assinado por 6 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E23A-A849-843E-A473 e informe o código E23A-A849-843E-A473

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E23A-A849-843E-A473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 18/12/2023 18:37:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 18/12/2023 18:47:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/12/2023 19:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 18/12/2023 19:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 18/12/2023 21:04:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/12/2023 08:34:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E23A-A849-843E-A473